



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Memorando nº 12/2015-CVM/SRE/GER-2

Rio de Janeiro, 18 de junho de 2015.

Ao SGE

De SRE

**Assunto: Solicitação de anuência da CVM para emissão privada de debêntures simples Resolução CMN n.º 2.391/97 - Processo CVM N.º RJ-2015-3828**

1. Trata-se de pedido de anuência desta Autarquia relativa à 1ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, com garantia flutuante, em duas séries (“Debêntures”), para distribuição privada, da Companhia de Gás de Santa Catarina – SC GÁS (“Emissora”, “Companhia” ou “SCGÁS”), em atendimento ao disposto no art. 1.º da Resolução CMN n.º 2.391/97.
2. Conforme expediente protocolado em 04/05/2015, a Companhia, sociedade de economia mista de capital fechado, responsável pela comercialização e distribuição de gás natural canalizado, pretende captar o montante de R\$ 26.817.000,00 (vinte e seis milhões, oitocentos e dezessete mil reais), por meio de investimento de longo prazo do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e do BNDESPAR – BNDES Participações S.A. A emissão foi aprovada em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 26/03/2015.
3. As debêntures terão o valor nominal unitário de R\$ 100,00, em duas séries, com as seguintes garantias: (i) garantia flutuante, assegurando às debêntures privilégio geral sobre os ativos da Emissora; (ii) cessão e vinculação de direitos creditórios da Emissora, a ser formalizada por intermédio do Contrato de Cessão e Vinculação de Receitas, Administração de Contas e outras Avenças; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, provenientes da Conta Centralizadora e da Conta Reserva, a ser formalizada mediante o Contrato de Cessão e Vinculação de Receitas. A data de emissão das debêntures é 15/05/2015 e o vencimento se dará em 15/05/2022.
4. A primeira e a segunda série terão o valor de R\$ 13.408.500,00 (treze milhões, quatrocentos e oito mil e quinhentos reais), sendo a primeira série com colocação exclusiva para o BNDES e a segunda série com colocação exclusiva para o BNDESPAR.
5. Os recursos provenientes da primeira e da segunda séries serão utilizados para financiar o Plano de Investimentos para a expansão, modernização e adequação da rede de distribuição de gás natural do Estado de Santa Catarina, no período compreendido até 2017.

**Resolução CMN n.º 2.391/97:**

6. A supracitada Resolução dispõe sobre a emissão de valores mobiliários representativos de dívida realizada por sociedades controladas direta ou indiretamente por estados, municípios e pelo Distrito Federal.
7. Assim prevê, em seu art. 1.º, que a emissão privada de valores mobiliários representativos de dívida realizada por tais sociedades depende de prévia anuência da CVM.
8. Essa mesma resolução prevê em seu art. 2.º:

*"Art. 2º Quando a emissão, pública ou privada, de valores mobiliários representativos de dívida contar com garantias prestadas por parte de estados, municípios ou pelo Distrito Federal, ou, ainda, acarretar comprometimento futuro de recursos orçamentários, a Comissão de Valores Mobiliários, previamente à manifestação referida no art. 1º ou a concessão de registro, ouvirá o Banco Central do Brasil quanto ao atendimento as disposições das Resoluções do Senado Federal sobre endividamento público, o qual se pronunciará no prazo de 10 (dez) dias."*

### **Nossas Considerações:**

9. Preliminarmente, cumpre destacar que o Colegiado, em reuniões realizadas conforme tabela abaixo, analisou os seguintes casos de emissões privadas de debêntures, nos termos da Resolução CMN n.º 2.391/97:

Nº	Data da Reunião de Colegiado	Empresa emissora
1	13/10/2009	COMPANHIA DE GÁS DE MINAS GERAIS
2	20/10/2009	CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DE SÃO PAULO – SABESP
3	22/12/2009	INFOVIAS S.A.
4	04/05/2010	COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN
5	30/11/2010	EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. – EMBASA
6	07/12/2010	COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA MG
7	29/03/2011	COMPANHIA PAULISTA DE SECURITIZAÇÃO
8	05/04/2011	CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DE SÃO PAULO – SABESP
9	20/09/2011	COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA MG
10	27/09/2011	COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO – COMPESA
11	29/11/2011	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR
12	10/01/2012	COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN
13	29/10/2013	CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP
14	29/10/2013	COMPANHIA PARANAENSE DE GÁS – COMPAGAS
15	23/12/2013	COMPANHIA DE GÁS DE MINAS GERAIS – GASMIG
16	18/03/2014	PBH ATIVOS S.A.
17	29/10/2014	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR
18	05/05/2015	COMPANHIA PARANAENSE DE GÁS – COMPAGAS
19	02/06/2015	COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SULGÁS

10. A propósito, nas referidas reuniões o Colegiado deu a anuência em questão, uma vez atendidos, previamente, os seguintes requisitos:
  - Envio da publicação da ata da assembleia geral, ou do conselho de administração, que deliberou sobre a emissão, arquivada no registro do comércio, nos termos do art. 62, inciso I da Lei n.º 6.404/76;
  - Envio da escritura de emissão devidamente inscrita no registro do comércio, conforme dispõe o art. 62, inciso II da Lei n.º 6.404/76, inserida declaração do agente fiduciário, se contratado, acerca do atendimento às disposições previstas no art. 12, inciso IX da Instrução CVM n.º 28/83;
  - Envio de anuência do órgão regulador acerca da emissão, se houver previsão em legislação específica pertinente.
11. Conforme análise da documentação encaminhada, esclarecemos que os requisitos legais acima foram cumpridos, observadas (i) a ausência de previsão de contratação de agente fiduciário e (ii) a inexistência de obrigatoriedade de aprovação de órgão regulador acerca da operação em tela, atestada por uma Declaração de Inexigibilidade de autorização da Agência Reguladora do

Estado de Santa Catarina – AGESC, assinada em 19/05/2015, por intermédio de seu diretor presidente.

12. Ademais, quanto às garantias prestadas, a SCGÁS informou que é uma sociedade de economia mista, com orçamento anual e recursos decorrentes de sua operação, não sendo dependente do governo estadual ou federal.
13. Além disso, cabe destacar que o Colegiado desta autarquia, em reunião de 13/10/2009, propôs a alteração da Resolução em comento, no intuito de excluir a necessidade desta CVM dar a anuência em questão.
14. Não obstante, informamos que a referida Resolução do CMN continua em vigência sem alterações, de modo que continua em vigor a necessidade de a CVM dar anuência às emissões privadas previstas em seu artigo 1.º.

### CONCLUSÃO:

15. Desse modo, somos favoráveis à concessão de anuência para a realização da referida 1ª emissão privada de debêntures simples, com garantia flutuante, da Companhia de Gás de Santa Catarina – SCGÁS, nos termos do disposto no art. 1.º da Resolução CMN n.º 2.391/97.
16. Por fim, enviamos este processo ao Superintendente Geral, para que, se de acordo, seja submetido à apreciação do Colegiado da CVM, estando apta a SRE a relatar a matéria.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente por)

CARLOS JOSÉ DE BARROS

Analista

(assinado eletronicamente por)

ALEXANDRE PINHEIRO MACHADO

Gerente de Registros 2

De Acordo:

(assinado eletronicamente por)

REGINALDO PEREIRA DE OLIVEIRA

Superintendente de Registro de Valores Mobiliários



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Jose de Barros, Analista**, em 18/06/2015, às 12:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Machado, Gerente**, em 18/06/2015, às 12:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Reginaldo Pereira de Oliveira, Superintendente**, em 18/06/2015, às 13:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cvm.gov.br/conferir\\_autenticidade](https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade), informando o código verificador **0030510** e o código CRC **66CDC5EF**.

---

---

**Referência:** Processo nº 19957.001932/2015-93

Documento SEI nº 0030510